rating de monitoramento de operação estruturada*

CSHG JUGIS I FICFIDC NP

fundo de investimento em direitos creditórios | R$ 219,7 milhões

cotas seniores A e B

nota global: **B+^{SR} (o.e.)**

equivalência "br": **brBBB (o.e.)**

data da ação de rating

02 de fevereiro de 2024

vigência do rating

Abril de 2024

O Comitê de Classificação da SR Rating atribui as notas das cotas seniores, denotando risco alto e, no âmbito local e no prazo analisado, a qualidade de crédito é mediana e a vulnerabilidade se torna significativa mesmo que num ambiente de riscos previsíveis, por fatores internos ou do macroambiente.



Os principais fatores a serem considerados na atual classificação da estrutura de securitização através do FICFIDC, cujo carteira será composta por cotas de 2 FIDC's que terão em suas carteiras precatórios e *private claims*, são riscos de natureza operacional e creditícia. No cerne operacional encontra-se toda a consideração acerca da adequada gestão em torno da seleção, aquisição, gestão e realização (monetização) dos precatórios e *private claims*, assim recaindo não só as regras regulamentares mas também a capacidade e fidúcia do Gestor (JUGIS CAPITAL) e das consultorias especializadas e suporte jurídico terceirizado. Dentre as necessidades de condução esperada, destacam-se as ações necessárias para contornar os descasamentos de taxas e de prazos existentes na estrutura, muito embora a oportunidade de negócios (se bem gerido) sugere a possibilidade de constituição de *spread* excedente. Do ponto de vista creditício, fica diretamente atrelado à capacidade de pagamento dos entes públicos selecionados, em geral de menor conotação de risco de crédito, quando da ótica dos precatórios. No universo dos *private claims*, muito embora a mitigação venha através da devida

* Uma classificação SR Rating constitui opinião independente sobre a segurança da obrigação em análise, não representando, em qualquer hipótese, sugestão ou recomendação de compra ou venda. Todos os tipos de obrigação, mesmo quando classificados na categoria de investimento de baixo risco, envolvem um certo nível de exposição ao *default*. Decisões de compra e venda dependerão sempre do cotejo entre risco e retorno esperados pelo próprio investidor. A presente classificação buscou avaliar exclusivamente o risco de *default* da obrigação, segundo confiáveis fontes de informação disponíveis. A SR Rating não assume qualquer responsabilidade civil ou penal por eventuais erros de avaliação atuais ou mudanças supervenientes, ou ainda, por frustração do retorno financeiro esperado.

SR Rating Prestação de Serviços Ltda.

contato: Rodrigo Mariani

rodrigo@srrating.com.br

Rua Duque Estrada, 81 – Gávea – 22451-090 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil

telefone: +55 21 2263.7456

www.srrating.com.br

precificação e seleção pela gestora, o risco de crédito é desconhecido nesse momento inicial.

Não obstante, também concorrem com riscos a estrutura da operação, no que tange aos quesitos legais, não considerados desprezíveis durante a vida da operação. Até o presente momento, não foram realizados investimentos no Jugis I Private Claims FIDC NP.

O Fundo | O CSHG JUGIS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS será constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 7 anos, devendo ser resgatada em 2030. Este prazo de duração poderá ser prorrogado, mediante deliberação de assembleia de cotistas. As cotas seniores terão amortizações após o período de investimento, sendo condicionadas à existência de disponibilidade de caixa. A taxa de remuneração alvo para as todas as classes de cotas será a variação da Taxa DI, não obstante a expectativa de rentabilidades superiores que balizaram a taxa de performance a ser distribuída ao gestor (começando a partir de CDI).

data base	dezembro-23					
forma de constituição	informações sobre as cotas					
condomínio fechado	tipo	valorização		*benchmark*	data início	data resgate
patrimônio líquido	sênior A	desde o início	2,43%	CDI	abr/23	amortização em regime de caixa após período de investimento (4 anos), incluindo a cota subordinada
		trimestre	1,71%			
	sênior B	desde o início	2,39%	CDI	abr/23	
R$ 57.041.060,16		trimestre	1,67%			
característica dos riscos	* precatórios, requisições de pequeno valor e honorários correspondentes, derivados de condenações judiciais transitadas em julgado constituídas em face de órgãos e entidades governamentais vinculados à Administração Direta ou Indireta da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios. * direitos creditórios detidos contra pessoas jurídicas de direito privado oriundos de processos ou demandas judiciais ou arbitrais, independentemente de suas respectivas fases processuais (i.e. conhecimento, execução e recursal).					
ativos	Jugis I Precatórios FIDC NP APEX Cash					

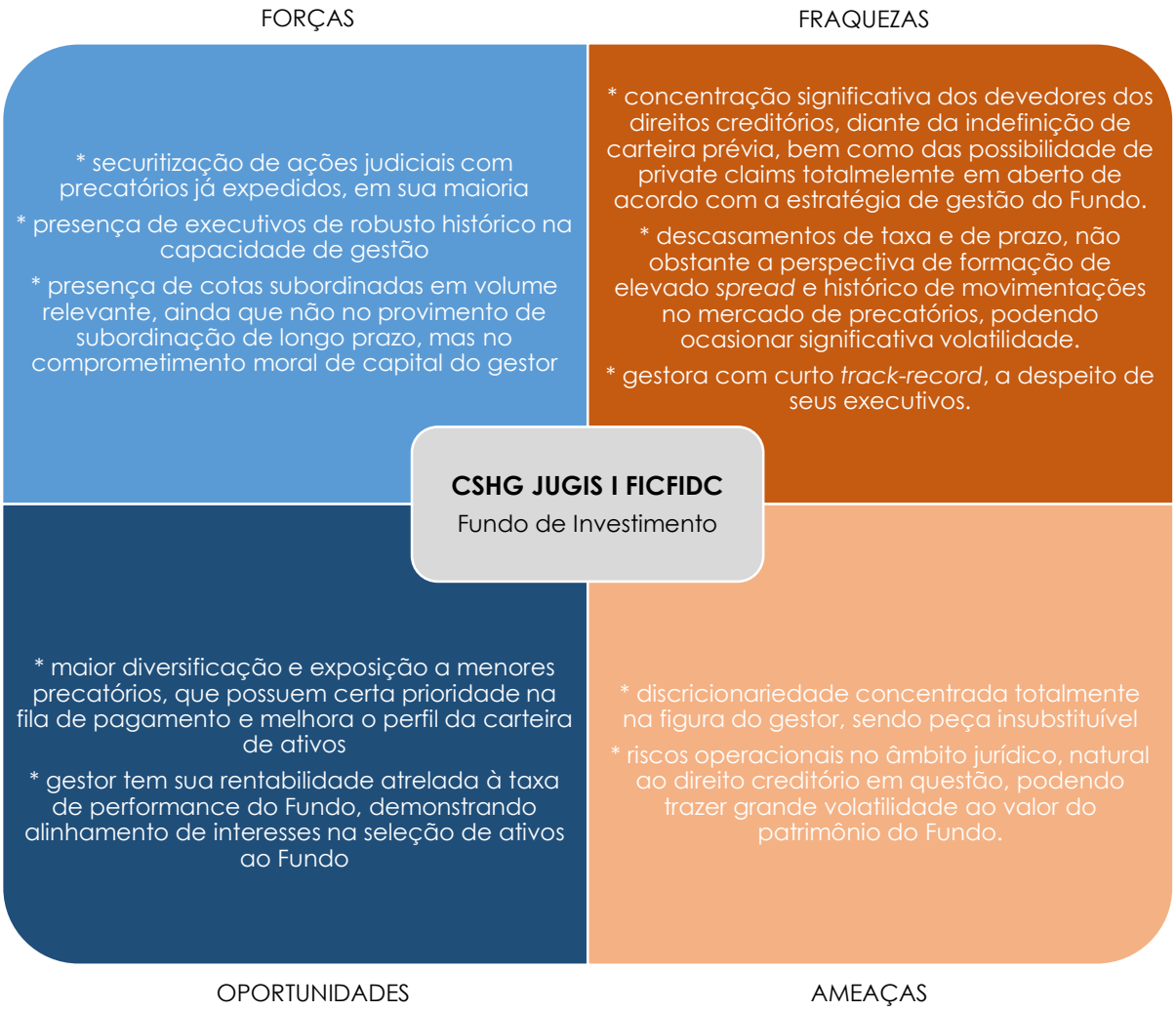
Na estrutura passiva, o Fundo apresentou composição inicial de cotas equivalente a 88,6% de cotas seniores e 11,4% de cotas subordinadas. Entretanto, o índice de subordinação mínima exigida em Regulamento do FICFIDC é de 1%. A expectativa do gestor é que o Fundo atinja um volume de PL de R$ 219,7 milhões, sendo R$ 25 milhões de cota subordinada e o restante de cotas sênior.

Na composição dos fundos de investimento em direitos creditórios estarão preponderantemente cotas do **Jugis I Precatórios FIDC NP** e **Jugis I Private Claims FIDC NP.** Ambos são Fundos que terão em suas carteiras de ativos **direitos creditórios não-padronizados.** No caso do Jugis I Precatórios FIDC NP, a carteira será formada por precatórios, requisições de pequeno valor e honorários correspondentes, derivados de condenações judiciais transitadas em julgado constituídas em face de órgãos e entidades governamentais vinculados à Administração Direta ou Indireta da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios. Já o Jugis I Private Claims FIDC NP terá seus ativos representados por processos na esfera privada onde seja identificada uma grande assimetria de risco e retorno, como oportunidade de negócio para o cotista. O período de investimento do Fundo será de 4 anos, podendo ser prorrogado por 12 meses. Neste prazo, poderá ocorrer reinvestimento dos valores recebidos, ficando o prazo remanescente para o desinvestimento e remuneração das cotas.

Em dezembro de 2023, houve AGE que deliberou e aprovou a incorporação da totalidade do patrimônio do JUGIS I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO ("FIM"), observando que: (a) os cotistas do Fundo Incorporado deverão receber cotas da Classe Sênior Série B do Fundo Incorporador, em substituição e proporcionalmente ao montante das cotas detidas do Fundo Incorporado; (b) essa relação de substituição das cotas será determinada pela divisão do patrimônio líquido do Fundo Incorporado pelo valor da cota do Fundo Incorporador, todos apurados pelos critérios usuais contábeis, tendo como base o fechamento do dia 19.12.2023; (c) O Fundo Incorporado será extinto em razão da incorporação e sucedido pelos cotistas do Fundo Incorporado em todos os direitos e obrigações com relação ao Compromisso de Investimento celebrado pelo Fundo Incorporado no âmbito da oferta das cotas Seniores B do Fundo Incorporador, observando-se os valores subscritos pelos cotistas na oferta do Fundo Incorporado; e (d) Os Compromissos de Investimentos existentes dos cotistas do Fundo Incorporado ficarão automaticamente ajustados com relação ao saldo subscrito a integralizar, de forma que os valores das futuras chamadas de capital serão aportados pelos cotistas do Fundo Incorporado no Fundo Incorporador, observando-se os procedimentos constantes nos Compromissos de Investimentos. Em razão do prazo para eventual exercício do direito de reembolso pelos costistas do Fundo que se abstiveram, dissentiram ou não participaram das deliberações AGE, em 29.12.2023 foi operacionalizada a incorporação do FIM tendo como base o fechamento do dia 28.12.2023.

Nos fundos investidos estarão a MAF DTVM, como administradora e custodiante, a JUGIS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS, no papel de gestora, a FRANCO GUIMARÃES Sociedade de Advogados, como consultor jurídico, e a FAIR PRICE, a AMC DO BRASIL e a REKEEP TECNOLOGIA FINANCEIRA, prestando serviços de consultoria especializados, além da auditoria ainda a definir.

SWOT de riscos | no presente rating da operação de securitização são considerados, em suma, os seguintes fatores relevantes:



Informações relevantes sobre a emissão e seus documentos | os documentos da operação refletem, mas não se limitam, as principais condições abaixo descritas:

Regulamento do FICFIDC: neste documento ficam regradas as principais características do Fundo, cuja estrutura é arquitetada para realização de investimentos em cotas dos Jugis I Precatórios FIDC NP e Jugis I Private Claims FIDC NP, , não havendo qualquer outra possibilidade de investimento em outros fundos de direito creditório em sua política de investimento e composição da carteira.

O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, tendo prazo de duração de 7 anos, podendo ser prorrogado, desde que deliberado por assembleia de cotistas. A rentabilidade alvo, constante do anexo ao Fundo, equivale a no mínimo 100% da Taxa DI para todas as classes de cotas. Na aferição de rentabilidades superiores, fica também estabelecida a taxa de performance a ser aplicada em função do sucesso atingido.

Na composição de cotas, o Fundo poderá emitir duas classes de cotas, sendo uma sênior e outra subordinada. As cotas seniores possuem duas séries A e B, sem diferenciação relevante entre elas, que não seja pela estratégia de distribuição, o que não afeta à aferição de risco. Serão aproximadamente R$ 194,7 milhões em

cotas seniores A e B e R$ 25 milhões em cotas subordinadas, em subscrição inicial. Não obstante, as classes de cotas estabelecidas e a razão de subordinação mínima de apenas 1%, não haverá subordinação efetiva, de acordo com a possibilidade de amortização concomitante de todas as classes de cotas.

A amortização das cotas será realizada a critério do gestor do fundo, e se dará em regime de caixa após o período de investimento, em linha com a monetização dos FIDC's investidos e seus direitos creditórios mantidos em carteira, devendo ser resgatada ao término do prazo de duração do Fundo. Para as cotas subordinadas, as amortizações serão permitidas desde que respeitada a razão de garantia estabelecida em Regulamento.

Os ativos serão unicamente concentrados nos 2 FIDC's investidos: **Jugis I Precatórios FIDC NP** e **Jugis I Private Claims FIDC NP**. Assim os direitos creditórios serão compostos, no primeiro veículo de investimento, por precatórios, requisições de pequeno valor e honorários correspondentes, derivados de condenações judiciais transitadas em julgado constituídas em face de órgãos e entidades governamentais vinculados à Administração Direta ou Indireta da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios. No segundo veículo de investimento, os direitos creditórios serão compostos por créditos detidos contra pessoas jurídicas de direito privado oriundos de processos ou demandas judiciais ou arbitrais, independentemente de suas respectivas fases processuais (i.e. conhecimento, execução e recursal). Ambos serão alvo de avaliação e seleção pela gestora e consultorias especializadas, sem coobrigação dos cedentes. Ainda, há a possibilidade de aplicação dos recursos em ativos financeiros, com presunção de elevada liquidez e diminuto risco relativo de crédito.

Haverá aplicação de taxa de desconto para a aquisição dos direitos creditórios, cotejando o retorno esperado, as despesas e o excesso de *spread*. Entretanto o valor final será definido a cada aquisição, não havendo qualquer taxa mínima e, portanto, ficando sob o poder discricionário do gestor.

Há premissas regulamentares de limite preferenciais de concentração aplicável sobre a carteira de direitos creditórios, objetivando que: (i) no máximo, 30% do patrimônio líquido alocado em cotas do Jugis I Private Claims FIDC NP; (ii) o restante do Patrimônio Líquido do Fundo alocado em cotas do Jugis I Precatórios FIDC NP e/ou em Ativos Financeiros. Por regulamentação da legislação aplicável, destaca-se que no máximo 5% do Patrimônio Líquido do Fundo poderá estar alocado em Ativos Financeiros, a exclusivo critério do gestor, e sem prejuízo da possibilidade de alocação em qualquer destes veículos, desde que respeitada, em qualquer caso, a alocação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) da carteira em cotas de quaisquer dos referidos Fundos Investidos, sendo tal possibilidade, em especial, a ser observada para fins de monitoramento de carteira e de enquadramento durante o prazo de duração.

No que tange à cobrança dos direitos creditórios dos FIDC's investidos, tem-se que, por serem precatórios ou, de ações já ajuizadas, o devedor efetuará o pagamento em conta judicial destacada, ou diretamente na conta do Fundo. Assim que depositados os valores na conta judicial, eles serão imediatamente levantados nos termos da Lei e da determinação de cada juízo, direcionando-os para a conta do Fundo. Aqui se faz mister a presença de Consultor Jurídico, que cuidará da representação judicial do direito creditório. O mesmo se aplica aos *private claims*, porém de maneira contratualmente estabelecida em cada caso.

Haverá reserva de caixa, porém com o propósito apenas de cobrir as despesas mais imediatas e operacionais do Fundo, não se tratando de proteção de liquidez às amortizações e resgates de cotas.

No regulamento ficam definidos a MAF DTVM como administradora e custodiante, a JUGIS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS como gestora, e a SR Rating como agência de classificação de risco e a auditora ainda não definida das demonstrações financeiras do fundo.

Os direitos creditórios

| No quarto trimestre de 2023 as cotas sênior A e sênior B apresentaram rentabilidade de 1,71% e 1,67%, respectivamente. O fundo mantém a totalidade do PL destinada a fundos de

investimento em direitos creditórios alocada no FIDCs Jugis I Precatórios FIDC NP, salvo montante em fundos de zeragem para futuros aportes ou provisão de despesas futuras.

FIC FIDC	set/23	%	out/23	%	dez/23	%
aplicações financeiras	703.103,75	1,6%	627.560,17	1,1%	1.227.873,75	2,2%
JUGIS I Precatórios	44.172.898,32	98,6%	55.526.375,80	99,0%	55.911.301,86	98,0%
diferido	1.756,91	0,004%	878,50	0,002%	-	0,00%
Provisões	- 74.426,42	-0,2%	- 83.330,78	-0,1%	- 98.115,45	-0,2%
patrimônio líquido	44.803.332,56	100%	56.071.483,69	100%	57.041.099,47	100%

Os direitos creditórios serão alocados em carteiras dos FIDC's alvos a serem investidos e estão segmentados em duas tipologias: **precatórios** e ***private claims***. Por natureza, um **precatório** é uma ordem de pagamento emitida contra um ente público e advém de uma ação judicial transitada em jugado, não recorrível – devidamente reconhecida judicialmente. Os precatórios são organizados e pagos por ordem cronológica. Pode ser expedidos na esfera Federal, Estadual e/ou Municipal.

Há segmentação básica do tipo de precatório, considerando-o alimentar ou não alimentar. No primeiro caso são ações judiciais relacionadas a salários, proventos, benefícios previdenciários e pensões. Já o segundo se referem a ações judiciais relacionadas aos outros temas, como desapropriações e tributos. Ainda, destaca-se que existem créditos considerados super preferenciais, assim considerados os precatórios alimentares devidos a maiores de 60 anos ou portadores de doenças graves ou deficiências.

No Brasil, há estimativa de um volume superior a R$ 250 bilhões em precatórios atrasados, considerando todos os Entes da Federação, ao final de 2022 segundo CNJ. No cotejo a União Federal, destaca-se que o orçamento de 2022 previa orçamento de R$ 89 bilhões em pagamento de precatórios, porém lançou a apelidada PEC dos Precatórios, promovendo alteração das regras estabelecidas e procrastinando os pagamentos desses valores para o ano seguinte, em prol da liberação do teto de gastos e manutenção do funcionamento da máquina pública. Esse precedente criado é fator de risco superveniente, tanto no que concerne à avolumação futura para os anos seguintes quanto para a possibilidade para novas alterações relativas à regra de pagamento dos precatórios.

Portanto, a estratégia de gestão do Jugis I Precatórios FIDC NP é menos voltada para a condição de risco dos créditos envolvendo o precatório, considerado de menor risco de crédito, mas sim voltando suas atenções aos riscos persistentes na matéria legal que possibilitam as revisões de valores, bem como a tempestividade de recebimento. Ainda sobre estratégia, a alocação se dará de forma pulverizada, assim considerando os precatórios alimentares de menor tamanho (entre R$ 150 mil a R$ 300 mil), ou de forma oportunística, considerando precatórios alimentares de maior tamanho e de outras naturezas (com limitação de tamanho em R$ 12 milhões de desembolso máximo por ativo).

Os Jugis I Private Claims FIDC NP, por sua vez, podem ser quaisquer processos na esfera privada nas quais a Jugis perceba uma oportunidade de assimetria na relação entre risco e retorno, podendo envolver disputas judiciais ou arbitrais.

A amplitude da natureza do crédito aqui envolvido, com a maior incerteza quanto à tipologia do risco de crédito envolvido, bem como do estágio da disputa processual, posiciona esse crédito em posição de risco bem mais elevada, ao menos teoricamente, exigindo da discricionariedade do Gestor e/ou dos consultores especializados uma maior capacidade técnica e assertividade na condução da alocação dos ativos.

Em termos de alocação, o Jugis I Private Claims FIDC NP também buscará estratégia pulverizada,. Ainda, também haverá a estratégia oportunística, envolvendo o aproveitamento de qualquer oportunidade de negócio que assim o gestor selecione .

Ressalta-se que os FIDC's alvos têm como elegibilidade uma gama mais ampla de direitos creditórios, mas as regras de concentração, bem como a estratégia de atuação do gestor e da consultoria especializada, apontam o direcionamento de risco mais pulverizado, bem aquém do limite individual de R$ 12 milhões por ativo adquirido.

RISCO DE CRÉDITO CONTRAPARTES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO JUGIS I

RISCO UNIÃO FEDERAL: atualmente o rating do Governo Federal do Brasil, que traduz o risco de *default* ou risco de crédito da União Federal é de BB^{SR}. A nota, apenas mediana, explica por um lado os riscos crônicos do país, considerados riscos estruturais, que não são abarcados de forma eficiente nos processos de reforma que são instituídos, muitos deles ainda somente propostos ou ainda inacabados. A resiliência da nota, por outro lado, se mantém há décadas pela mesma condição relacionado à força das *commodities* e, sobretudo, pela presença de uma posição de reservas internacionais robustas.

Em termos de perspectivas, os principais dados demonstram um cenário de instabilidade de curto prazo, com manutenção da pressão inflacionária associada a um baixo crescimento. Com a adoção da política monetária, de adoção relativamente estável, as taxas de juros em constante elevação provocam agravamento dos indicadores básicos creditícios, considerando que em 2022 o país deverá atingir relação de dívida/PIB em elevação, próximo a 83%.

RISCOS DE ESTADOS, MUNICÍPIOS E OUTROS: a SR Rating não possui classificação direta dos Estados e Municípios e/ou outros Entes que figurarão como devedores dos precatórios ou dos *private claims*.

Os riscos associados ao direito creditórios dos FIDC's alvos são preponderantemente operacionais e jurídicos, no cotejo à rentabilização das cotas, não obstante a presença do supracitado risco de crédito das contrapartes pagadoras. Nesse sentido a expertise da JUGIS CAPITAL, do consultor jurídico e das consultorias especializadas em todo o processo de originação, aquisição, acompanhamento e realização dos direitos creditórios é peça fundamental para superar a presença dos descasamentos de taxa e de prazo, risco significativos dessa estrutura de securitização.

Muito embora haja a prerrogativa que o prazo médio de recebimento dos direitos creditórios do Jugis I Precatórios FIDC NP ocorra em prazo de 24 a 48 meses, justamente considerando a elegibilidade dos créditos estabelecida estrategicamente pela JUGIS CAPITAL, não há qualquer garantia de que tais precatórios serão realizados e monetizados no prazo em questão. Novamente, a capacidade de análise dos participantes dessa estrutura de investimento, com a superveniência do gestor, tem papel discricionário total na seleção de tais crédito e baliza o sucesso, não obstante a existência de prazo excedente quanto à duração do Fundo, que será de 7 anos, não devendo o Jugis I Precatórios FIDC NP adquirir crédito uma vez encerrado o período de investimento.

Os preços e formação de *spread*, necessários para rentabilização das cotas, deverão ser advindos pela aplicação da taxa de desconto, que considera primordialmente a rentabilidade básica esperada, no mínimo. Mas haverá volatilidade final, decorrente do *spread* excedente, de aplicação exclusiva à discricionariedade do gestor, bem de possível afetação em caso de frustração da perspectiva de prazos para sua realização (sobretudo no atraso significativo do recebimento dos precatórios, independente da motivação). No caso do

Jugis I Private Claims FIDC NP, em específico, a formação de risco e precificação decorrente deve também incorporar a avaliação do risco de contraparte respectivo.

Por fim, permanecem presentes, dada a natureza do crédito riscos de natureza jurídica, de natureza processual e litigiosa, bem como aqueles pertinentes ao arcabouço legal (normativos e Leis) e da gestão pública e burocrática (devida inclusão do precatório no orçamento público).

JUGIS CAPITAL | A Jugis Capital é uma gestora de recursos fundada recentemente, em maio de 2022, cujo objeto primário de atuação é em estratégias de investimentos em ativos alternativos (direitos creditórios judiciais e dívidas corporativas *stressed* e *distressed*) e instrumentos ilíquidos, com experiência em situações complexas (*special situations*) nos mais diversos setores

A gestora nasce da união de seus sócios executivos, todos atuantes, formando um time multidisciplinar, com expertise em análise, estruturação e execução de transações complexas, em especial ao nominado *key man*, Sr. André Suguita. Juntos, os executivos acumulam forte bagagem técnica, e longo *track-record* reconhecido pelo mercado, o que é elemento catalizador dos negócios atuais.

Atualmente, André Suguita é o sócio-diretor responsável pela gestão. Na gestão, o processo é fortemente concentrado, tendo o diretor responsável a decisão final em relação às alocações de ativos, não obstante toda a estrutura de analistas e Comitê de Investimentos presentes. A gestora cumpre os requisitos de *compliance*, risco e PLD/FTP, tendo efetivado seus manuais, procedimentos e diretor devidamente independente na estrutura organizacional.

A estrutura enxuta e ainda pouco *track-record* da gestora, que se encontra em fase de consolidação a torna ainda em processo de contínua evolução e transformação frente às aderências necessárias para o crescimento esperado.

Outros prestadores de serviços dos FIDCS investidos | **Franco Guimarães Sociedade de Advogados** – fundado em 2009 pela advogada Maria Fernanda Franco Guimarães, é um escritório especializado em *legal claims*. São mais de 20 anos de atuação no segmento, onde a equipe desenvolve toda a prestação de serviços de auditoria, análise e gestão de carteiras de créditos, assessoria integral em carteiras de precatórios estaduais, federais e municipais, elaboração de pareceres jurídicos relacionados a direitos creditórios e precatórios.

Atua também nos segmentos cível, família, e no direito administrativo para comunidades e cidadãos em situação de vulnerabilidade.

Fair Price – é uma empresa constituída há pouco mais de um ano, por um executivo com experiência no mercado financeiro e com formação em direito, Arthur Curti, e voltada para a prestação de serviços de intermediação no processo de compra e venda dos precatórios. Dessa forma, essa plataforma negocial foi desenvolvida como porta de entrada comercial para a originação de negócios no segmento de precatórios.

A Fair Price presta todo o suporte necessário ao titular do precatório ou herdeiro sobre o funcionamento do processo de venda do precatório e/ou direito creditório. O contato em geral é remoto, porém personalizado, no intuito de prover a antecipação dos valores previstos no crédito.

AMC do Brasil – é um prestador de serviços atuante no mercado financeiro, há mais de 18 anos, com foco na complementariedade em processos de securitização de recebíveis.

Incluem em sua gama de serviços, a prospecção e avaliação de carteiras, entregando sua expertise como consultora especializada em securitização de crédito. Ainda atual ativamente como *back-up servicer*, e nas fases de cobrança judicial e extrajudicial dos recebíveis.

Tem experiência como agente de cobrança de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (FIDC-NP), e junto a Companhias Securitizadoras de Créditos, com plataforma proprietária e tecnologia de vanguarda.

Rekeep Tecnologia Financeira – é uma *start-up* de tecnologia recentemente criada que tem como propósito realizar a análise das vendas realizadas pela modalidade de cartão de crédito com a devida identificação de cobranças indevidas dos adquirentes, gerando um valor significativo a recuperar, através de *private claim*.

Matriz de riscos | a matriz de risco abaixo, pontua a exposição e intensidade do presente rating aos riscos em evidência.

RISCO MACROECONÔMICO	**EXPOSIÇÃO ALTA** * longo prazo. * risco associado a entes públicos e privados.	**INTENSIDADE MÉDIA** * precatórios de ações transitadas em julgado de pagamento atrelado a previsão orçamentária do ente público em sua maioria, não obstante à parcela não desprezível de *private claims*
RISCO DE GESTÃO e OPERAÇÃO	**EXPOSIÇÃO MÉDIA** * Risco de assimetria informacional. * poder discricionário do gestor e da consultoria especializada na originação e acompanhamento dos créditos	**INTENSIDADE MÉDIA** * processos burocratizados e trabalhosos (caminho judicial / arbitral a ser percorrido), ainda que sejam matérias devidamente previstas em Lei. * presença de *players* de reputação e executivos com experiências comprovadas
RISCO FINANCEIRO	**EXPOSIÇÃO MÉDIA** * risco concentrado * fundo fechado, com pagamentos alinhados ao fluxo esperado de recebimento do lastro	**INTENSIDADE MÉDIA** * risco de crédito mediano alto, dos devedores primordiais esperados * risco desconhecido de contraparte da parcela alocada em *private claims* * descasamentos de taxas e prazos, sobremaneira atrelados à capacidade de gestão dos participantes do Fundo e à incerteza de tempo de pagamento associada aos precatórios e *private claims*.

Perspectivas das notas | as notas atribuídas possuem perspectiva estável, não obstante a possibilidade de alteração em decorrência dos seguintes fatores: (i) deterioração das condições econômico-financeira significativa que altere a percepção de risco de crédito do devedor dos direitos creditórios ou da garantia concedida; (ii) não cumprimento de qualquer das obrigações pecuniárias ou de fazer atreladas ao FIDC ou às obrigações de fazer associadas; e (iii) alterações de regulamento ou de qualquer outra Lei ou norma superveniente do negócio da companhia ou a que se insere esse instrumento financeiro.

informações sobre o processo de análise

- As notas foram atribuídas pelo Comitê de Classificação de Risco da SR Rating.
- Esta avaliação foi realizada em consonância com a metodologia de risco de fundo de investimento em direitos creditórios e risco de emissão de dívida corporativa, cuja versão mais recente é datada de 30 de julho de 2015, devidamente validada pelo Comitê de Classificação da SR Rating.
- A SR Rating não atesta e nem audita qualquer informação utilizada neste trabalho, a despeito do cuidado e criticidade empenhados sobre elas, no intuito de prover a maior qualificação possível nas análises. Nossas fontes de informações foram: (i) sobre o FICFIDC (Regulamento, outros documentos pertinentes); (ii) informações sobre os ativos investidos; (iii) relatórios operacionais e financeiros da gestora e da consultoria especializada; e (iv) informações legais e estatísticas sobre os precatórios, bem como da qualidade de crédito dos devedores relacionados.
- Conforme Resolução CVM nº 521 / 2012, e conforme previsto nas regras e procedimentos da SR Rating, informamos que não houve qualquer indício de conflitos de interesse, presentes ou potenciais, neste processo de atribuição de classificação de risco.
- A JUGIS CAPITAL, isolada ou em conjunto com qualquer outra entidade vinculada a ela, não possui outros relacionamentos de prestação de serviços com a SR Rating.

histórico da classificação de risco

- Em 20 de janeiro de 2023 foi disponibilizada a versão preliminar para o contratante, não havendo qualquer alteração relevante desde então.
- Em 18 de abril de 2023, a SR Rating disponibilizou o relatório inicial de rating.
- Em 28 de julho de 2023, a SR Rating disponibilizou o primeiro relatório de monitoramento de rating.
- Em 04 de setembro de 2023, a SR Rating disponibilizou versão retificada do relatório de monitoramento disponibilizado 28/07.
- Em 31 de outubro de 2023, a SR Rating disponibilizou o segundo relatório de monitoramento de rating.
- Em 02 de fevereiro de 2024, a SR Rating disponibilizou o presente relatório de monitoramento de rating revisado.

Recomendamos que os leitores acessem nosso website (www.srrating.com.br) para maiores informações sobre as notas classificatórias, seus alcances e limitações, bem como sobre as metodologias e procedimentos.



Copyright©2024 SR Rating Prestação de Serviços Ltda.